

# Liberdade de Expressão e Risco à Saúde nas Plataformas Digitais Durante a Pandemia da Covid-19: uma Análise do Controle dos Discursos Científicos a Partir do Caso Mikovits

## *Freedom of Speech and Health Risk in Digital Platforms During the Covid-19 Pandemic: an Analysis of the Control of Scientific Discourses From the Mikovits Case*

**ANDRÉ RUBIÃO<sup>1</sup>**

Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, Minas Gerais, Brasil.

**GIOVANNA ZAGO MIOTTO<sup>2</sup>**

Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, Minas Gerais, Brasil.

**RESUMO:** Este artigo analisa o direito à liberdade de expressão, bem como os limites ao seu exercício nas plataformas digitais, no contexto da pandemia da Covid-19. O principal objetivo foi verificar se a remoção de conteúdo postado por usuários, sob o argumento de *fake news* ou risco à saúde, fere a livre manifestação do pensamento. Para tanto, foi realizado um estudo de caso, com base no documentário *Plandemic*, da cientista norte-americana Judy Mikovits. Selecionamos os seus argumentos referentes à gestão da saúde na pandemia e fizemos uma pesquisa bibliográfica para investigar se há respaldo científico neles. Esse conteúdo nos permitiu ter uma base empírica para refletir, em especial no contexto da hermenêutica constitucional brasileira, se a remoção do conteúdo fere a liberdade de expressão. O estudo de caso serviu também para uma análise, com base na metodologia de reconstrução de processos sociais, de algumas particularidades do campo científico, com o intuito de sugerir ferramentas de controle alternativas dos discursos científicos nas redes sociais. Conclui-se que a sociologia apresenta argumentos sólidos a respeito das redes de poder e de interesse no universo da ciência, justificando a necessidade de uma democratização desse campo, sem silenciar as vozes alternativas. Assim, embora a liberdade de expressão não seja vista no Brasil como um direito absoluto, parece-nos haver um grau de legitimidade suficiente nos argumentos do documen-

---

1 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0002-0070-3641>>.

2 Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-2471-182X>>.

tário *Plandemic*, para que eles não se enquadrem no conceito de *fake news* e que sua remoção seja considerada uma violação à razoabilidade na apreciação da livre manifestação do pensamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade de expressão; risco à saúde; *fake news*; democratização da ciência; controle da Internet.

**ABSTRACT:** This article analyzes the right to freedom of speech, and the limits to its exercise on digital platforms in the context of the Covid-19 pandemic. The main objective was to verify whether the removal of content posted by users, under the argument of fake news or health risk, hurts the freedom of expression. To this end, a case study was carried out, based on the documentary *Plandemic*, by American scientist Judy Mikovits. We selected Dr. Mikovits' arguments regarding health management in the pandemic and did a bibliographic search to investigate whether there is scientific support to back them. This content allowed us to have an empirical basis to reflect, especially in the context of Brazilian constitutional hermeneutics, whether removing the content hurts freedom of speech. The case study also served for an analysis, based on the methodology of reconstruction of social processes, of some peculiarities of the scientific field, to suggest alternative control tools for scientific discourses on social networks. We conclude that sociology presents solid arguments in regards to the networks of power and interest present in the universe of science, justifying the need for a democratization of this field without silencing alternative voices. Although freedom of speech is not seen in Brazil as an absolute right, it seems to us that there is sufficient degree of legitimacy in the arguments presented by the documentary *Plandemic* for them not to fit the concept of fake news and for their removal to be considered a violation of reasonableness in the appreciation of free expression of thought.

**KEYWORDS:** Freedom of speech; health risks; fake news; democratization of science; internet control.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 O documentário *Plandemic*; 2 Liberdade de expressão v. risco à saúde; 3 A sociologia da ciência e o controle dos conteúdos nas plataformas digitais; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

Em meio à pandemia da Covid-19 (SARS-CoV-2), um documentário surgiu como uma bomba. Produzido e gravado pela cientista norte-americana Judy Mikovits, *Plandemic: the plan behind the pandemic* trazia acusações contra a indústria farmacêutica, o Centers for Disease Control and Prevention (Centro de Controle e Prevenção de Doenças – CDC), o governo norte-americano e a Organização Mundial da Saúde (OMS), criticando ainda diversos aspectos do tratamento e da gestão da crise da Covid-19 (Enserink; Cohen, 2020).

As reações contrárias ao documentário, que viralizou na Internet, não demoraram a surgir: o *The Washington Post* traçou um perfil da “estrela da conspiração do novo coronavírus” (Shepherd, 2020); a revista *Science* publicou no seu portal um amplo *fact-checking*, contrapondo diversas declarações da cientista (Enserink; Cohen, 2020); o título de uma matéria do

*The New York Times* alertava: “Conspiracionistas do vírus elegem uma nova campeã” (Alba, 2020). Não demorou para o documentário ser banido de diversas plataformas (Facebook, Youtube e Twitter), sob o argumento de violar as diretrizes da comunidade digital, disseminando informações não verificadas, imprecisas e falsas sobre a Covid-19, que poderiam prejudicar a saúde da população (Andrews, 2020).

Mesmo antes do caso Mikovits, o bloqueio de conteúdo pelas plataformas digitais, durante a pandemia, já vinha se tornando recorrente. Um dos primeiros episódios envolveu a remoção de publicações que relacionavam o vírus à tecnologia 5G. Isso após uma entrevista do polêmico autor David Icke, que acabou desencadeando uma onda de manifestações e ataques às torres de 5G na Inglaterra (Coronavirus..., 2020). Outro caso ocorreu com o Presidente Bolsonaro, que teve duas de suas publicações removidas pelo Twitter, sob o argumento de que contrariavam informações de saúde pública orientadas por fontes oficiais e colocavam as pessoas em risco de transmissão da Covid-19 (Twitter..., 2020). Outro caso envolveu o Facebook, que determinou a adoção de medidas de combate às *fake news* durante a pandemia, entre elas a notificação de usuários que disseminassem informações falsas sobre a doença e a remoção de postagens perniciosas (Facebook..., 2020).

Essa série de remoções feitas pelas plataformas digitais acabou impulsionando um antigo debate sobre a liberdade de expressão na Internet (Lessig; Resnick, 1999; Gillespie, 2018). No caso da pandemia, os principais argumentos contra essa conduta eram a censura operada por inteligência artificial e algoritmos, a falta de clareza nas justificativas e a violação da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa (National Coalition Against Censorship, 2020). Não tardou para que essas críticas provocassem reações. O Facebook finalmente começou a colocar em prática a criação de um *Oversight Board*, ideia que já havia sido anunciada em 2018 (Klonick, 2019). Segundo Mark Zuckerberg, esse comitê de supervisão do conteúdo, cujos primeiros componentes foram anunciados em meio à pandemia, será responsável por analisar as publicações realizadas pelos usuários e determinar o que deve ser removido, permitindo, inclusive, recursos contra as decisões (Hughes, 2020).

Tendo em vista este contexto, o objetivo deste trabalho é analisar o caso Mikovits, em especial sob a ótica da dicotomia “liberdade de expressão” v. “direito à saúde” e da necessidade de mais clareza no controle dos discursos científicos nas redes sociais. Poderiam as declarações da cientista referentes à gestão da saúde no contexto da pandemia serem incluídas no

conceito de *fake news* ou estaríamos diante de uma ameaça à livre manifestação do pensamento?

Para responder essa pergunta, valemo-nos do método hipotético-dedutivo de pesquisa, com a utilização dos procedimentos monográfico e estruturalista de análise dos dados. Para começar, selecionamos os seis principais argumentos referentes à gestão da saúde elencados em *Plandemic* e fizemos uma pesquisa bibliográfica para investigar se há respaldo científico neles (Seção 1). Esse conteúdo nos permitiu ter uma base empírica para refletir a respeito da dicotomia “risco à saúde” v. “liberdade de expressão”, no caso Mikovits, levando em consideração a filosofia do direito e a hermenêutica constitucional no Brasil (Seção 2). Por fim, com base no método de reconstrução de processos sociais (May, 2004), apresentamos uma análise bibliográfica no campo da sociologia da ciência, para sugerir ferramentas de controle dos discursos científicos nas redes sociais, visando à regulamentação mais transparente e democrática das opiniões do campo científico (Seção 3).

Em um artigo polêmico, Richard Horton (2015, p. 1380), editor-chefe de uma das mais prestigiosas revistas científicas do mundo, a *The Lancet*, afirmou que “grande parte da literatura científica, talvez a metade, seja simplesmente falsa”. Conflitos de interesse, obsessão por tendências em voga, análises inválidas, esses foram alguns dos argumentos que, segundo o autor, fizeram com que “a ciência desse um giro no caminho da escuridão” (Horton, 2015, p. 1380). No contexto de uma pandemia, como foi o caso da Covid-19, essa declaração deve ser levada a sério. O discurso de um campo científico neutro, seguindo as suas próprias regras (Merton, 1968), há muito parece fora de contexto (Latour, 1987), e as análises jurídicas sobre formas de controle e liberdade de expressão não podem ficar alheias a essa reflexão.

## 1 O DOCUMENTÁRIO *PLANDEMIC*

Judy Mikovits é uma cientista norte-americana, bacharel em química pela Universidade da Virgínia, e Ph.D. em bioquímica e biologia molecular pela Universidade George Washington, sendo responsável por algumas pesquisas científicas relevantes ao longo de sua carreira (Enserink; Cohen, 2020). Uma das mais conhecidas foi desenvolvida em 1991, em colaboração com o Dr. Frank Ruscetti, ocasião em que fizeram descobertas sobre o vírus da Aids (Kennedy Jr., 2020). No artigo, denominado *Negative regulation of human immunodeficiency virus type 1 expression in monocytes*, eles analisaram o efeito do vírus da Aids nas células de defesa do organismo humano, mais especificamente nos monócitos, contribuindo para a com-

preensão dos mecanismos de atuação do vírus e auxiliando na descoberta de possíveis tratamentos para a doença (Quadri *et al.*, 1991).

No entanto, em 2009, Mikovits foi responsável por uma outra pesquisa científica controvertida, na qual afirmava que haveria uma associação entre o vírus xenotrópico da leucemia murina e o desenvolvimento da síndrome autoimune da fadiga crônica (Enserink; Cohen, 2020). Na ocasião, a cientista passou a sugerir que esse vírus xenotrópico, originariamente encontrado em ratos, havia passado para os seres humanos a partir de vacinas contaminadas, sendo responsável pelo desenvolvimento do transtorno do espectro do autismo em crianças (Kennedy Jr., 2020).

Os resultados dessa pesquisa de Mikovits foram publicados na revista *Science*, em outubro de 2009, no artigo “*Detection of an Infectious Retrovirus, XMRV, in Blood Cells of Patients with Chronic Fatigue Syndrome*” (Lombardi *et al.*, 2009). Segundo o *The New York Times*, as notícias de que a síndrome da fadiga crônica estaria possivelmente associada a um vírus foram recebidas com entusiasmo por milhares de pessoas ao redor do mundo, representando a possibilidade de uma cura para a doença (Parker-Pope, 2009).

Porém, logo após a publicação, o artigo foi criticado por diversos cientistas e especialistas da área, apontando que as conclusões do estudo eram imprecisas, decorrendo provavelmente da contaminação das amostras pesquisadas (Shepherd, 2020). Como consequência, dois anos após a publicação, a *Science* acabou retirando o artigo, sob o argumento de que os resultados eram contestáveis (Shepherd, 2020).

A despeito da repercussão negativa, Mikovits recusou-se a escrever uma retratação sobre a pesquisa, continuando a defender a veracidade dos dados divulgados (Shepherd, 2020). Posteriormente, em 2011, Mikovits acabou presa, acusada de subtrair *notebooks* e *pen drives* do laboratório Whittemore Peterson Institute for Neuro-Immune Disease, onde ela trabalhava, e que continham suas descobertas científicas (Enserink; Cohen, 2020).

Em junho de 2012, no entanto, os promotores de justiça optaram por retirar as acusações criminais contra a cientista, que foi colocada em liberdade. Mesmo livre de acusações, Mikovits permaneceu quase uma década sem realizar qualquer tipo de publicação científica, em razão de uma ordem judicial de restrição, requerida pelo laboratório Whittemore, que a impediu de se manifestar sobre suas pesquisas (Cohen, 2011).

Em 2020, Mikovits publicou o livro *Plague of Corruption: restoring faith in the promise of Science*, em coautoria com Kent Heckenlively. No livro, que chegou ao número um em vendas na lista do *The New York Times*, Mikovits aborda a questão da interferência política e econômica no âmbito da pesquisa científica, em especial no que toca ao silenciamento de opiniões que contrariem o entendimento dominante ou que coloquem em risco a indústria farmacêutica, a quem a autora se refere como *Big Pharma*. O prefácio do livro foi escrito por Robert Kennedy Jr., advogado e militante de causas ambientais. Além disso, o livro traz um comentário do virologista e médico francês Luc Montagnier (2020), prêmio Nobel de Medicina:

Um dos principais problemas de nosso tempo é a perda de confiança pública na comunidade científica, devido a uma frequente coalizão corrupta entre entidades governamentais e corporativas. O livro de Judy Mikovits e Kent Heckenlively investiga essa corrupção desenfreada que esconde as verdades científicas públicas que podem ir contra esses interesses econômicos corporativos. (tradução nossa)

Após a decretação de pandemia do novo coronavírus, Mikovits foi responsável por produzir e gravar o documentário *Plandemic*. Nele, a autora reforça os argumentos levantados no livro (acusações contra a indústria farmacêutica, o CDC, o governo norte-americano, a OMS, etc.), além de entrar especificamente no assunto do novo coronavírus. É preciso deixar claro que nosso intento não é defender os argumentos da autora referentes ao contexto que envolve a SARS-CoV-2. Muitos deles são controversos e contestados com base em bibliografia científica, que será apresentada em especial nas notas de rodapé de página. Mas é necessário relatar que as afirmações de Mikovits não são isoladas, encontrando respaldo em outros autores do campo. Nosso objetivo foi selecionar os seis principais argumentos da cientista no documentário *Plandemic* e fazer uma análise bibliográfica para comprovar essa hipótese.

### **1) A FABRICAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS**

No documentário, Mikovits afirma que a SARS-CoV-2, antes da pandemia, estaria sendo estudada por um laboratório da Carolina do Norte (EUA), pelo Instituto de Pesquisa de Doenças Infecciosas do Exército (EUA) e pelo Instituto Wuhan de Virologia (China). Segundo a cientista, foi essa massiva manipulação do vírus em laboratório a responsável por possibilitar a infecção e o contágio de seres humanos, uma vez que o coronavírus originariamente encontrado na natureza não era capaz de contaminar o homem. Essa informação também foi trabalhada pelo cientista norueguês

Birger Sørensen, bem como pelo Professor britânico Angus Dalgleish. Ambos alegam que a Covid-19 não é de origem natural, possuindo características aparentemente artificiais, inseridas pelo homem (Nikel, 2020).

Nesse mesmo sentido, segundo uma reportagem do Daily Mail, os EUA teriam enviado US\$ 3,7 milhões de dólares ao Instituto Wuhan de Virologia, antes do surgimento da pandemia, para financiar o desenvolvimento de pesquisas envolvendo o coronavírus, com a captura de morcegos em cavernas da província de Yunnan, no sudoeste da China. Essa revelação acabou por intensificar ainda mais as suspeitas em torno da origem do novo coronavírus, apontando o laboratório chinês como a fonte original do surto (Owen, 2020).

Luc Montagnier vai além. O virologista e prêmio Nobel de medicina pela descoberta do HIV afirma ter encontrado na SARS-CoV-2 traços do vírus da Aids. Na sua opinião, isso mostra que a Covid-19 foi fabricada e que a tese de transmissão via morcegos no mercado de Wuhan é inverossímil. Montagnier lembra que um grupo de pesquisadores indianos fez o mesmo estudo, chegou a anunciar a descoberta, mas depois foi pressionado a não publicar o artigo com as revelações (Defranoux *et al.*, 2020)<sup>3</sup>.

## II) A INFLAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS

Mikovits questiona a postura do CDC que, durante a pandemia nos EUA, teria estabelecido uma política segundo a qual qualquer óbito ocorrido nos país, por circunstâncias desconhecidas, deveria obrigatoriamente ser registrado como morte por Covid-19. Essa informação consta na plataforma oficial do CDC, que estabelece:

Nos casos em que um diagnóstico definitivo de Covid-19 não pode ser feito, mas é suspeito ou provável (por exemplo, as circunstâncias são convincentes dentro de um grau razoável de certeza), é aceitável relatar Covid-19 em um atestado de óbito como “provável” ou “presumido”. (CDC, 2020, p. 2, tradução nossa)

Além disso, Mikovits alega que o sistema de seguro de saúde Medicare, gerido pelo governo dos EUA, estaria oferecendo pagamento para hospitais que admitissem pacientes com a Covid-19. O valor seria de treze mil dólares por pessoa, sendo ele triplicado caso o paciente fosse colocado

---

3 Outros cientistas negam que haja traços do vírus da Aids na SARS-CoV-2. Eles alegam que as similaridades são muito vagas e que isso pode acontecer com outras comparações entre vírus (Lacoude, 2020).

em um respirador mecânico. Essa afirmação pode ser verificada por meio de um cálculo aritmético em que se considera, de um lado, o montante de dinheiro público destinado aos hospitais norte-americanos durante a situação de pandemia (aproximadamente cento e trinta bilhões de dólares, segundo a lei do *Cares Act*), e, de outro, o número de pacientes admitidos em cada um dos hospitais do país, bem como levando-se em consideração o custo por internação e entubação de pacientes (Levitt; Schwartz; Lopez, 2020).

Nesse mesmo sentido, o médico e senador norte-americano, Scott Jensen, alertou em diversas entrevistas que a política de remuneração por pacientes da Covid-19 abria caminho para que os hospitais ganhassem mais dinheiro, com o risco de os administradores pressionarem os médicos a relacionarem a causa da morte com o vírus. Perguntado a respeito das declarações de Jessen, o médico e professor de políticas de saúde da Escola de Saúde Pública da Johns Hopkins Bloomberg, Marty Makary, respondeu que acreditava que as declarações do senador estavam corretas (Rogers, 2020).

### III) O DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mikovits faz críticas às políticas de distanciamento social adotadas durante a pandemia, sob argumento de que seriam medidas ineficazes no combate à doença, pois não seriam capazes de controlar o avanço e a disseminação do vírus. Embora o distanciamento social tenha sido adotado pela grande maioria dos países, não há consenso entre médicos e cientistas sobre o assunto. Alguns países, como a Suécia, adotaram posturas diferentes. Liderada pelo epidemiologista-chefe do governo, Anders Tegnell, a estratégia sueca teve um forte apoio da população. Na opinião da epidemiologista Emma Frans, o resultado final sobre o sucesso ou não da estratégia sueca só poderá ser conhecido em médio prazo, pois fatores como a imunidade das pessoas que tiveram contato com vírus podem ajudar a população sueca no caso de uma vacina demorar a surgir<sup>4</sup>. Ela afirma que diversos meios de comunicação buscam conflito dentro da comunidade científica e diz que há um consenso na Suécia de que a abordagem de Tegnell é “bastante positiva” ou, pelo menos, “não é pior do que outras estratégias” (Savage, 2020)<sup>5</sup>.

---

4 Jin-hong Yoo, professor no Departamento de Doenças Infecciosas do Hospital Bucheon St. Mary, concorda com essa análise. Em um artigo para o *Journal of Korean Medical Science*, ele afirmou que só poderemos julgar a estratégia sueca daqui há dois anos (Soo-Youn, 2020).

5 Contudo, existem estudos apontando que a Suécia teve um desempenho pior no enfrentamento da crise quando comparado com outros países vizinhos (Dinamarca, Noruega e Finlândia), que adotaram medidas de isolamento social (Coronavírus na Suécia..., 2020).

No Japão, a crise desencadeada pelo novo coronavírus também permaneceu controlada, com poucas mortes registradas no país, sem que o governo tenha adotado medidas restritivas à circulação dos seus habitantes, como fechamento de restaurantes ou salões de beleza. Com grande densidade populacional, o país asiático foi na contramão da tendência mundial de isolamento social, conseguindo achatá-la curva de transmissão da Covid-19, chamando a atenção da comunidade científica (Du; Huang, 2020)<sup>6</sup>.

#### IV) O USO DE MÁSCARAS

Mikovits também critica a política de utilização de máscaras pela população, uma vez que elas se tornaram obrigatórias para o ingresso e a permanência das pessoas nos estabelecimentos públicos e/ou privados em diversos lugares do mundo. Segundo a cientista, a utilização de máscaras para conter o avanço e a disseminação da doença é uma providência ineficaz, na medida em que inexistem dados científicos que comprovem o sucesso absoluto dessa medida. As polêmicas em torno da maneira como os vírus são transmitidos de uma pessoa para outra são antigas. Em um artigo publicado no *Journal of the American Medical Association* durante a Gripe Espanhola, o médico e pesquisador Milton J. Rosenau mostrou os resultados de uma pesquisa em que submeteu centenas de pessoas ao contato com o vírus. O experimento usou técnicas como colocar pacientes infectados deitados na cama respirando de frente para pessoas não infectadas, retirar material do nariz, da garganta e dos olhos de pacientes infectados e introduzir em pessoas não infectadas, etc. Seus resultados mostraram que nenhuma das pessoas ficou doente. Como apontou Rosenau (1919), que foi um cientista renomado à sua época, “se aprendemos alguma coisa, é que não temos certeza do que sabemos sobre a doença” (Firstenberg, 2017, p. 347-353). Mais recentemente, em meio à pandemia do novo coronavírus, diversos médicos e pesquisadores afirmaram que o uso das máscaras é ineficiente ou infundado. As Professoras Lisa Brosseau e Margaret Sietsema (2020), da Escola de Saúde Pública da Universidade de Illinois (EUA), afirmaram que a política de uso compulsório de máscaras não é baseada em dados sólidos (Cowling *et al.*, 2010; Bin-Reza *et al.*, 2012; Offeddu *et al.*, 2017). Em um estudo recente, que contou com diversos pesquisadores de Harvard, os autores do artigo afirmaram:

---

6 Há diversos estudos que indicam a eficácia do distanciamento social no combate à pandemia (Chu *et al.*, 2020), além de casos de sucesso em países que adotaram políticas de distanciamento (Cave, 2020).

Sabemos que usar uma máscara fora dos centros de saúde oferece pouca ou nenhuma proteção contra infecções. As autoridades de saúde pública definem uma exposição significativa ao Covid-19 como contato frente a frente em um raio de um metro e oitenta com um paciente com Covid-19 sintomático que é mantido por pelo menos alguns minutos (e alguns dizem mais de 10 minutos ou até 30 minutos). A chance de pegar o Covid-19 de uma interação passageira em um espaço público é, portanto, mínima. Em muitos casos, o desejo de mascarar amplamente é uma reação reflexiva à ansiedade em relação à pandemia. (Komplas *et al.*, 2020, tradução nossa)

Por fim, alguns estudos vão além, afirmando que as máscaras são ineficazes e provocam efeitos perversos, como dores de cabeça e tendência a resfriados (Jacobs *et al.*, 2009)<sup>7</sup>.

#### v) O USO DE VENTILADORES

Mikovits afirma que o protocolo de uso de ventiladores no tratamento de pessoas internadas por SARS-CoV-2 é maléfico para os pacientes. Essa tese ganhou repercussão após um vídeo gravado pelo médico Cameron Kyle-Sidell, relatando sua experiência em um hospital em Nova Iorque. Seu argumento é que os pacientes precisam de oxigênio, uma vez que os efeitos dessa doença parecem muito mais com um mal-estar causado por altitude do que com uma pneumonia. Ele afirma que os ventiladores até podem ser usados para fornecer oxigênio, mas não devem ser utilizados como pressão para ajudar as pessoas a respirar. Após a divulgação do vídeo, que inclusive foi utilizado no documentário *Plandemic*, diversos outros médicos passaram a apoiar essa tese. Na sua plataforma digital, o *The New York Times* chegou a fazer uma matéria, em formato de vídeo, colhendo a opinião de diversos deles (Stein; Tiefenthaler, 2020). Na Universidade de Medicina de Chicago, um grupo de pesquisadores também criticou o uso de ventiladores, após obterem resultados melhores utilizando métodos não invasivos no tratamento da Covid-19. Michael O'Connor, diretor do departamento da universidade, afirmou que o “sucesso que eles tiveram foi realmente notável” (Bartosch, 2020)<sup>8</sup>.

---

7 Há diversos estudos que indicam a eficácia das máscaras para reduzir a transmissão de vírus. Para uma revisão sistemática sobre o tema, ver Cowling *et al.*, 2010.

8 Por outro lado, existem estudos a favor da utilização de ventiladores em pacientes internados com a Covid-19 (Corrêa *et al.*, 2020; WHO, 2020).

## vi) O USO DA HIDROXICLOROQUINA

Por último, destacamos a fala de Mikovits que questiona a postura do CDC e da OMS de desaconselhar o tratamento com a hidroxicloroquina. Esse talvez tenha sido um dos temas mais comentados durante a pandemia. O fato de Donald Trump e Jair Bolsonaro terem se manifestado a favor do uso do medicamento contribuiu ainda mais para a polêmica, mas foi na França que o debate ganhou força. Tudo começou com o microbiologista Didier Raoult, considerado ao mesmo tempo um polemista (ele já colocou em dúvida o aquecimento global) e uma autoridade em doenças infecciosas, sendo um dos autores mais citados nesse campo no universo acadêmico (Boyack *et al.*, 2013; Sayare, 2020). Enquanto o governo francês, seguindo as orientações da OMS, desaconselhava o uso da hidroxicloroquina, o Dr. Raoult adotou, em um dos maiores hospitais de Marselha, um protocolo de tratamento da SARS-CoV-2 em que combinava a hidroxicloroquina com o antibiótico azitromicina. A controvérsia não demorou a ganhar as páginas da imprensa. Após algumas semanas, junto com a equipe do hospital, o Dr. Raoult divulgou os primeiros resultados e as manchetes dos jornais anunciaram: índice de mortes em Paris é cinco vezes maior do que em Marselha (Berrod, 2020). Não demoraram a surgir críticas com relação às comparações e aos números apresentados (Berrod, 2020), mas a polêmica estava lançada. O governo francês, que havia proibido os clínicos gerais de prescrever a hidroxicloroquina (somente os hospitais estavam autorizados), se viu confrontado com o movimento “Deixem os médicos prescrever!” (Bertrand, 2020)<sup>9</sup>.

Muito além dessa polêmica na França, é possível citar estudos que indicam conclusões favoráveis ao uso da hidroxicloroquina no tratamento da SARS-CoV-2 (Chen *et al.*, 2020; Gautret *et al.*, 2020; Gao *et al.*, 2020; Mingxing *et al.*, 2020; Arshad, 2020; Scholtz, 2020)<sup>10</sup>. É preciso indicar tam-

---

9 Nomes de peso, como Fabien Calvo (ex-diretor científico do Instituto Nacional do Câncer), Jean-Luc Harousseau (ex-diretor Presidente da Alta Autoridade para a Saúde) e Dominique Maraninchi (ex-Diretor Geral da Agência Nacional de Segurança de Medicamentos e Produtos de Saúde), também passaram a apoiar o tratamento do Dr. Raoult (Calvo *et al.*, 2020).

10 Há diversas críticas com relação a esses estudos, seja pelo fato de eles não atenderem a todas as exigências metodológicas dos protocolos de testes clínicos (duplo-cego, randomização e grupo placebo) ou pelo fato de terem sido realizados com células *in vitro*, sem comprovação de eficácia no tratamento da doença nos seres humanos. Diante de uma comissão da Assembleia Nacional francesa, Didier Raoult, coautor de um dos artigos (Gautret *et al.*, 2020), quando questionado sobre a razão de não ter desenvolvido um estudo atendendo a todos os requisitos metodológicos, respondeu que se tratava de uma questão ética, que ele estava preocupado em salvar vidas e que por isso não podia randomizar ou aplicar placebos (Morin, 2020). É preciso destacar também que há estudos que indicaram a ineficácia da hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19 (Watanabe, 2020), inclusive um grande estudo brasileiro, publicado no *The New England Journal of Medicine* (Cavalcanti *et al.*, 2020).

bém que alguns países que alegam ter adotado a hidroxiclороquina – Cuba (Dogantekin, 2020), Marrocos (Kasraoui, 2020), Turquia (Sevinclidir, 2020) e Senegal (Shryock, 2020) – apresentaram números baixos de mortes por habitantes relacionados ao vírus em comparação com outros países<sup>11</sup>. Fora isso, uma pesquisa que envolveu mais de seis mil médicos, em diversos países, apontou a hidroxiclороquina como o medicamento mais eficaz no tratamento da Covid-19 (Richardson, 2020)<sup>12</sup>. Por fim, vale destacar o testemunho do professor de epidemiologia da Universidade de Yale, Harvey Risch, que analisou estudos científicos, além de relatórios de médicos, concluindo que o tratamento com a hidroxiclороquina, junto com a azitromicina, se indicado nos primeiros sinais da doença, é extremamente eficaz, oferece poucos riscos à saúde (exceto no caso de pessoas com problemas cardíacos) e deveria estar amplamente disponível para a população, ao invés de ser objeto de disputas políticas extracientíficas (Risch, 2020).

Conforme já salientamos, todos esses seis pontos levantados por Mikovits – i) a fabricação do novo coronavírus; ii) a inflação no número de óbitos; iii) o distanciamento social; iv) o uso de máscaras; v) o uso de ventiladores; vi) o uso da hidroxiclороquina – são polêmicos e podem ser contestados com base em outros estudos científicos. No entanto, diante da bibliografia e dos fatos apresentados ao longo desta Seção, entendemos que é necessário avaliar se o documentário oferece um risco à saúde, justificando sua remoção das plataformas digitais, ou se estamos diante de uma violação à liberdade de expressão.

## 2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO V. RISCO À SAÚDE

Em um ensaio famoso, *Some Elementary Comments on The Rights of Freedom of Expression*, Noam Chomsky (1980) alertava sobre a importância do direito de livre manifestação do pensamento. Pouco tempo depois da publicação, o texto ganhou uma repercussão avassaladora, quando Chomsky o utilizou no prefácio do “livro negacionista” *Mémoire en défense: contre*

---

11 O caso mais emblemático é o da Turquia, uma vez que, apesar da baixa taxa de mortalidade, houve um altíssimo número de infectados pelo vírus (Sevinclidir, 2020). Conforme os dados de mortalidade por 100.000 habitantes da Johns Hopkins University (<https://coronavirus.jhu.edu/data/mortality>), atualizados em 15.07.2020, a Turquia apresentava um índice de 6,56, enquanto a França, por exemplo, apresentava um índice de 44,83. Por outro lado, apesar de o governo chamar a atenção para o sucesso do uso da hidroxiclороquina (Sevinclidir, 2020), outros fatores podem explicar esses números, como a falta de transparência do governo na apresentação dos dados, questões demográficas de algumas regiões e a recente reforma no sistema de saúde turco, que acabou facilitando a capacidade de tratamento (Balta; Ösel, 2020).

12 Não podemos deixar de assinalar que a pesquisa se deu a partir de uma lista de medicamentos, onde os médicos podiam escolher mais de um ou simplesmente marcar “nenhum”. A opção mais assinalada foi “nenhum” (51%) e, em seguida, veio a opção hidroxiclороquina (37%) (Dunn, 2020).

*ceux qui m'accusent de falsifier l'histoire: la question des chambres à gaz*, do francês Robert Faurisson (1980).

No livro, Faurisson (1980) negava diversos fatos históricos atribuídos ao regime nazista alemão, em especial o massacre de judeus pelas câmaras de gás. Embora o livro de Faurisson abordasse um assunto controverso e falacioso, Chomsky limitou-se a escrever um prefácio defendendo a liberdade de expressão:

Primeiro: estou preocupado aqui apenas com um tópico estreito e específico, a saber, o direito à livre expressão de ideias, conclusões e crenças. Não tenho nada a dizer sobre o trabalho de Robert Faurisson ou seus críticos, dos quais sei muito pouco, ou sobre os tópicos que eles abordam, sobre os quais não tenho conhecimento especial. (Chomsky, 1980, p. 1, tradução nossa)

Para o filósofo norte-americano, restringir a liberdade de expressão representaria um autoritarismo e não seria condizente com os princípios democráticos do Estado de Direito. A atitude “libertária” de Chomsky, que é judeu, talvez seja uma das maiores defesas da liberdade de expressão. Ela é compatível com a posição “liberal igualitária” de Dworkin (2007), que vê os direitos individuais como “trunfos” contra a autodeterminação política. Nesse sentido, o Estado deve tratar seus indivíduos com igual respeito aos direitos fundamentais – como a liberdade de expressão –, para que lhes seja assegurado o poder de influenciar as decisões sobre o convívio social. Com base nessa postura em favor da “liberdade dos modernos”, Dworkin se manifestou várias vezes em assuntos polêmicos, como a *defesa* dos discursos de ódio e das teses negacionistas (Dworkin, 2006). Na sua visão, trata-se de enxergar o Estado como um agente neutro, independente de qualquer aceitação de vida digna e defensor da autonomia privada. Somente assim, diz ele, se pode “levar os direitos a sério” (Dworkin, 2002).

No entanto, essa não é a interpretação dominante nas cortes do Brasil. O caso mais importante ocorreu em 2003, quando o STF condenou o escritor Siegfried Ellwanger por escrever e publicar livros que pregavam o antissemitismo e o negacionismo, disseminando ódio e racismo contra o povo judeu. Ellwanger foi denunciado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul em 1991, tendo sido absolvido pela justiça de primeira instância de Porto Alegre. A acusação recorreu da sentença e, em 1996, o Tribunal de Justiça condenou o réu a dois anos de reclusão (Bigas, 2018).

O acusado impetrou então dois *habeas corpus*, um para o STJ e outro para o STF, ambos indeferidos. O do STF, HC 82.424/RS, teve julgamento em 2003, sendo um dos mais emblemáticos da história da Suprema Corte

(Bigas, 2018). Na ocasião, o STF decidiu por manter a condenação fixada em segunda instância e, em suas razões, proferiu entendimento acerca do direito de liberdade de expressão e seus limites no ordenamento jurídico brasileiro:

13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal.

14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, art. 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental da liberdade de expressão não consagra o “direito à incitação ao racismo”, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. (Brasil, 2003, p. 688/689)

Como se percebe, embora o art. 5º, inciso IV, da Constituição assegure a todos a livre manifestação do pensamento, tal garantia não é absoluta, encontrando limites no próprio ordenamento jurídico. Muito pelo contrário, a liberdade de expressão pode e deve ser limitada, não podendo constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas nem abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal (Brasil, 2003).

Ao contrário do “liberalismo igualitário” de Dworkin, essa interpretação do STF é mais condizente com o constitucionalismo “comunitário” brasileiro (Cittadino, 2000). Nesse sentido, os princípios fundamentais são concebidos como valores que devem ser realizados no seio da sociedade. Não se trata de enxergá-los como “trunfos”, no sentido de uma Constituição negativa, contra o poder de autodeterminação. Os princípios são vistos em uma perspectiva axiológica (e não deontológica, tal como em Dworkin), de modo que a conceito de “bom” sobressai em relação ao de “dever ser”. É necessário, então, enxergar a Constituição como a ferramenta capaz de concretizar o consenso social sobre os valores básicos de uma comunidade em um determinado momento social (Hesse, 1991).

Assim, no que toca à liberdade de expressão, é possível ponderá-la com outros princípios, partir da análise de um caso concreto (Barroso; Barcellos, 2010). Essa mesma lógica pode ser encontrada em um caso ocorrido em 2013, em Santa Catarina, no qual dois jornalistas foram condenados pela prática de racismo, por uma charge publicada em um jornal da

região serrana do estado (TJSC..., 2013). No julgamento do recurso contra a condenação, o Desembargador Relator, Jorge Henrique Schaefer Martins, destacou que o direito à liberdade de expressão não é absoluto, não podendo prevalecer sobre o direito à dignidade e à igualdade (TJSC..., 2013).

É preciso destacar que a liberdade de expressão na Internet também não é considerada absoluta, devendo seu exercício sofrer limitação quando colocar em risco outros direitos e garantias fundamentais. Esse foi o entendimento de uma Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão, Notícias Falsas, Desinformação e Propaganda (United Nations, 2017). Na Declaração, ficou estabelecido que os Estados podem estabelecer restrições ao direito à liberdade de expressão, a fim de proteger interesses legítimos reconhecidos pelo direito internacional, inclusive para coibir a disseminação de informações falsas. Contudo, a limitação deve ser específica e justificada, não podendo ser realizada de forma genérica, com base em critérios ambíguos e imprecisos (United Nations, 2017).

Diante dessas informações, podemos analisar melhor o caso Mikovits. Nosso recorte foi no sentido de analisar as suas declarações referentes à gestão da saúde no contexto da pandemia. É preciso responder se os seis argumentos elencados na seção anterior se enquadram na ideia de propagação de *fake news* ou de risco à saúde.

No que toca às *fake news*, trata-se de uma terminologia utilizada para desqualificar uma informação, em razão da falsidade ou inveracidade do seu conteúdo. Traduzida em sua literalidade, a expressão significa “notícia falsa”, de modo que, além do compartilhamento da informação sabidamente inverídica, deve estar presente a intenção do agente de causar prejuízos a terceiros, havendo dolo na divulgação da notícia enganosa (Oliveira; Gomes, 2019).

Diante da bibliografia levantada na seção anterior, não parece razoável a alegação de que *Plandemic* visava propagar *fake news* referentes à gestão da saúde. Não somente as alegações de Mikovits encontram respaldo em parte do campo científico, como seria necessário comprovar a intenção dela em causar prejuízo a terceiros com essas declarações.

No que toca ao argumento do risco à saúde, a análise se torna mais complexa. Por um lado, é possível afirmar que os argumentos de Mikovits são minoritários no campo científico e que encontram pouco respaldo em instituições oficiais, como a OMS. Nesse sentido, diante da apreciação do caso concreto da Covid-19, poderia se argumentar que vale mais a pena confiar no campo majoritário e nas instituições oficiais, o que justificaria

uma ponderação de valores em favor do risco à saúde e em detrimento da liberdade de expressão.

No entanto, essa análise não pode ser feita sem uma apreciação das particularidades do campo da ciência. Como lembrou Robert Kennedy Jr. (2020), no prefácio do livro de Mikovits, Galileu teve que enfrentar um Tribunal Inquisitório por suas alegações de que a Terra não era o centro do universo, sendo seus livros banidos e o pai da ciência moderna condenado à prisão. Como sugere Kennedy Jr. (2020), será que nos livramos dos jogos de interesse das instituições oficiais? Não seria um erro silenciar as vozes que criticam os discursos dominantes?

### 3 A SOCIOLOGIA DA CIÊNCIA E O CONTROLE DOS CONTEÚDOS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Quando Bruno Latour e Steve Woolgar partiram para o laboratório de Roger Guillemin para fazer um estudo etnológico das atividades científicas, uma reviravolta estava prestes a ocorrer. Durante dois anos eles acompanharam a equipe especializada em neuroendocrinologia, observando todo o processo de produção científica: das experiências empíricas à formulação de artigos, passando pelas burocracias internas do laboratório, nada lhes escapava aos olhos, como dois antropólogos diante de uma tribo.

Pouco tempo depois, quando *Laboratory Life* foi publicado, a polêmica estava lançada. Como o subtítulo da obra indica – *The Construction of Scientific Facts* –, Latour e Woolgar (1979), naquilo que já se encontrava de forma latente em Kuhn (1970), faziam da ciência não um conjunto ordenado de regras, à maneira de Merton (1968)<sup>13</sup>, mas uma construção social, mais próxima de uma estratégia política, envolvendo interesses diversos.

Impulsionado pelo fato de Guillemin ter ganhado o prêmio Nobel de Medicina logo depois da sua publicação, *Laboratory Life* fez um enorme sucesso, abrindo toda uma linha de pesquisa. Como nos mostra Giovanni Busino (1998, p. 46), nessa nova perspectiva

um fato científico não é nem um constato, nem um testemunho, é uma construção elaborada e divulgada num certo espaço, aquele do laboratório e das

---

13 Robert Merton é considerado o pai da sociologia da ciência. Para ele, a ciência tem um *ethos* específico e deve ser vista como um subsistema autônomo no seio da sociedade, guiado por quatro regras fundamentais: definições metodológicas precisas, produção coletiva de bens, desinteresse extracientífico dos pesquisadores e exame crítico dos resultados. O diagnóstico de Merton era de confiança e de aderência do campo a essas regras fundamentais, tendo como resultado uma racionalidade de qualidade, expressa pela “república dos sábios” (Dubois, 1999).

suas redes de irrigação. As duas propriedades que caracterizam o fato científico – a capacidade de resistir à crítica e a capacidade de interessar outros atores (colegas, utilizadores) – não lhe pertencem propriamente: elas lhe são atribuídas por redes negociadas e mobilizadas para o construir e para lhe fornecer um espaço de circulação. Desconstruir um fato, assim, é reconstituir o modo de produção do laboratório e colocar em evidência as redes nas quais ele se situa. Um fato científico não é jamais o resultado de uma decisão racional, emanada de um espírito livre e sem parceiros. Produzido por uma ou várias redes socio-técnicas, ele é impuro por natureza, composto de elementos heterogêneos e construído de maneira disparatada. Colocando junto os fatores científicos e extra-científicos, as ideologias, as intrigas acadêmicas e os elementos macro-institucionais, a construção do conhecimento científico aparece como um processo pelo qual os cientistas dão um sentido a suas observações. (tradução nossa)

Diversos são os exemplos dessa realidade no contexto do capitalismo. Se Howard Zinn (1980), naquele que é considerado um dos principais livros de história dos EUA, já anunciava os interesses obscuros presentes na cultura da filantropia dos “*robber barons*”, Dorothy Ross, mais tarde, apenas comprovaria a maneira como Carnegie, Rockefeller e companhia, por meio de doações milionárias para universidades e centros de pesquisa, buscavam “neutralizar a história mundial” (Ross, 1991, p. 24). O alerta de Ross, ao revelar casos específicos, como o favorecimento da psicologia behaviorista, era no sentido de que esse financiamento privado milionário gerava uma falsa ilusão de consenso, uma vez que o campo científico era inundado por pesquisas e publicações favoráveis a determinado ponto de vista. Trata-se daquilo que alguns juristas norte-americanos vêm chamando de movimento de *enclosure*, ou seja, a maneira como a ciência vem sendo privatizada, deixando de ser um bem público, passando a atender a novos atores econômicos (Pestre, 2001).

Um exemplo claro disso ocorreu na Universidade de Toronto, com a Dra. Nancy Olivieri. Especialista em uma doença de sangue chamada *thalassaemia*, ela estava desenvolvendo uma pesquisa para a gigante farmacêutica Apotex, em conjunto com o Hospital for Sick Children, quando descobriu que um medicamento da empresa (o deferiprone) estava fazendo mal para as crianças. Impedida de mostrar os resultados – havia uma cláusula que permitia a empresa destruí-los em um curto período –, ela se rebelou e decidiu narrar o episódio para a revista *The New England Journal of Medicine* e, por isso, acabou perdendo seu posto de pesquisadora na universidade (Klein, 2001).

Eliot Marshal (1997), da sua parte, cita uma avaliação publicada no *The Journal of the American Medical Association*, em que 20% dos 2.167 cientistas entrevistados admitem que atrasam publicações devido a interesses dos financiadores. Sheldon Krinsky (2003) também cita um artigo publicado no *The Journal of the American Medical Association*, mostrando que os estudos patrocinados por empresas têm probabilidade significativamente maior do que estudos não patrocinados por elas de chegar a conclusões favoráveis ao patrocinador.

Esse cenário também pôde ser observado durante a pandemia da Covid-19, em especial no que toca ao uso da hidroxicloroquina. Um artigo publicado no *The Lancet* ganhou a página dos jornais, anunciando uma pesquisa feita com 96 mil pessoas espalhadas por diversos países, que comprovava a ineficiência e os riscos à saúde provocados pelo medicamento. A OMS imediatamente suspendeu os testes com a hidroxicloroquina e diversos países, conselhos de saúde, médicos e hospitais reforçaram as críticas que já vinham sendo feitas ao remédio. Poucos dias depois, começaram a surgir denúncias, em especial no que toca à Sugisphere, empresa responsável pela coleta de dados do estudo. O *The Guardian*, em uma matéria investigativa, deu o tom das suspeitas, fazendo o seguinte questionamento: Como uma empresa que saiu do nada, sem nenhuma credibilidade na área, com onze funcionários, vários deles recém-contratados, quase todos com pouca ou nenhuma experiência científica, pôde conduzir, em apenas algumas semanas, uma análise de tamanha envergadura, que influenciaria diversos órgãos oficiais ao redor do mundo (Davey, 2020)? Não demorou para o artigo ser retirado pela *The Lancet*, em especial após uma carta aberta, assinada por cerca de cem cientistas, das mais renomadas instituições, indicando erros nos números anunciados, não comprovação das fontes dos dados, falta de revisão ética, falhas metodológicas, etc. (Watson *et al.*, 2020).

O caso *The Lancet* ilustra as armadilhas do campo científico. Christian Perronne, ex-presidente da Comissão Especializada em Doenças Transmissíveis do Conselho de Saúde Pública da França, não poupou críticas e lançou suspeitas em torno do acontecimento (Perronne, 2020). Segundo ele, é necessário ter em conta que a hidroxicloroquina é uma droga que já vem sendo estudada há décadas. O próprio *The Lancet* publicou artigos mostrando o sucesso de um “antigo medicamento contra doenças de hoje em dia” (Savarino *et al.*, 2003; Paton *et al.*, 2002). Fora isso, outros estudos vinham mostrando a eficácia da hidroxicloroquina no tratamento de outras formas de coronavírus, como o SARS-CoV-1 (Vincent *et al.*, 2005). Para Perronne, a surpresa ocorre com a mudança repentina de abordagem na lite-

ratura, que passou a hiperbolizar os riscos do remédio, baseando-se em estudos feitos com *big data* (como foi o caso do *The Lancet*) ou estudos feitos de forma imprecisa (testando o medicamento em pacientes internados, em estágio avançado da doença, quando os defensores da hidroxicloroquina indicavam que o seu uso só era eficaz no estágio inicial da doença, ou usando doses até três vezes mais altas do que o recomendado pelos defensores do medicamento)<sup>14</sup>. Junto com Philippe Douste-Blazy, antigo Ministro da Saúde, Perrone lançou a petição “Não percamos mais tempo”, exigindo que o governo francês autorizasse o uso do medicamento. Ele acusa o *lobby* da indústria farmacêutica de estar por trás de um boicote à hidroxicloroquina, estimando que pelo menos 25 mil mortes poderiam ter sido evitadas, tendo como base os números do hospital Raymond Poincarés de Garches, que adotou o protocolo de uso do medicamento (Perronne, 2020).

Essa tese levantada por Perronne condiz com o complô denunciado por Mikovits no livro *Plague of Corruption*, referente à influência dos atores da *Big Pharma*. Nesse sentido, os órgãos oficiais também não escapam das redes de interesse. Exemplo disso ocorreu com a OMS, no caso da gripe A/H1N1. Após a decretação de pandemia e dos alertas da OMS, diversos países passaram a comprar e estocar vacinas e antivirais que depois se revelaram desnecessários. Uma investigação feita pelo periódico *BMJ* (antigo *British Medical Journal*) e pelo *Bureau of Investigative Journalism* revelou que os *experts* que estavam aconselhando a OMS tinham ligações financeiras com empresas produtoras de vacinas e antivirais. De acordo com o editorial publicado no *BMJ*, as empresas lucraram 7 bilhões de dólares com a aquisição desses produtos, posteriormente descartados pelos países adquirentes (Godlee, 2010).

Esses casos mostram a dificuldade de se tomar decisões referentes ao campo científico e os riscos de silenciar as vozes dissidentes. Não se trata aqui, à maneira de Chomsky (1980), de defender uma liberdade de expressão sem limites, mas é preciso ficar alerta aos riscos que o excesso de limites a ela pode conduzir. No caso em análise, questionamos se a atitude das plataformas digitais de retirar do ar o documentário *Plandemic*, sob o argumento de risco à saúde, poderia ser considerada uma violação à liberdade de expressão. Diante dos dados apresentados, nos parece que há legitimidade no campo científico, ainda que de forma minoritária, para que

---

14 Essa opinião é compartilhada por Risch (2020). O professor de epidemiologia da Universidade de Yale também chama a atenção para o caso da Suíça, que, após o estudo do *The Lancet*, proibiu o uso da hidroxicloroquina, liberando-a depois que o estudo se mostrou falho. Segundo ele, esse intervalo durou de 27 de maio a 10 de junho, período no qual o número de mortes por Covid-19 quadruplicou no país (Risch, 2020).

os argumentos de Mikovits tenham o “direito de existir”. Todos os seis pontos levantados ao longo deste trabalho encontram respaldo em artigos revisados por pares ou diretrizes adotadas por Ministérios da Saúde de alguns países. Porém, não se trata de uma decisão fácil. Em uma perspectiva do pragmatismo jurídico (Posner, 2003), é possível dizer que aventurar-se em um ponto de vista científico controverso pode gerar riscos à saúde e impactos financeiros perversos, o que justificaria uma decisão consequencialista, no sentido de impedir a proliferação desses argumentos. Por outro lado, em uma perspectiva do utilitarismo liberal (Mill, 1989), é possível dizer que os benefícios ou as consequências de uma decisão devem ser avaliados em “longo prazo”, e não no “caso a caso”, de modo que limitar a liberdade de expressão significa assumir o risco de cair em formas de totalitarismo.

Se levarmos em conta a maneira como a ponderação de princípios e a razoabilidade vêm sendo definidas e aplicadas no Brasil, podemos inclusive chegar a uma solução intermediária. A aplicação desses instrumentos, como mostram Barroso e Barcellos (2010), deve considerar a existência de meios menos gravosos para a consecução dos fins visados. Ou seja, se pensarmos no caso específico do documentário *Plandemic*, não haveria uma maneira de fazer valer a precaução com relação aos riscos à saúde, de modo a não eliminar a liberdade de expressão?

Nós acreditamos que é possível responder de forma afirmativa a essa indagação. A própria iniciativa do Facebook de criar um Comitê de Supervisão do conteúdo compartilhado nas redes pode ser um caminho interessante, caso seja feito de forma transparente. Segundo as informações oficiais da rede social, o Comitê será composto por, no mínimo, 20 especialistas, provenientes de diversos países, cada um especializado em uma área. Há inclusive um representante do Brasil que foi anunciado, o Professor Ronaldo Lemos, da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. O Comitê levará em consideração, além do direito fundamental à liberdade de expressão, a proteção de outros fatores, tais como a autenticidade e veracidade das informações veiculadas, a integridade física e psicológica dos usuários, a privacidade e a dignidade da pessoa humana. Neste contexto, o Comitê deliberará sobre a remoção de postagens que violarem as políticas da comunidade, sendo a decisão tomada colegiadamente, com a possibilidade de recurso para o próprio órgão (Hughes, 2020). Não ficou claro, contudo, se haverá publicidade nos processos. Caso haja, seria uma maneira, ainda que limitada, de resguardar a liberdade de expressão. As pessoas favoráveis à postagem teriam a possibilidade de se exprimir e apresentar suas fontes, de modo que uma decisão contrária, para ter legitimidade, teria que justificar seus argumentos. De forma a garantir ainda mais

a liberdade de expressão, ao invés de remover o conteúdo, este poderia permanecer na plataforma, com um indicativo de “controverso” ou “suspeito” e uma chamada para a decisão do Comitê.

De certa forma, essa política de transparência e imparcialidade já é adotada por outras plataformas, como a Wikipédia. A enciclopédia virtual, editada pelos próprios usuários, estimula que os verbetes não tenham ponto de vista único sobre temas em que haja discussão e que sejam apresentadas fontes com legitimidade para as informações disponibilizadas. Caso haja disputas, a plataforma emite um alerta no alto da página, enquanto estimula os usuários, por meio das chamadas *talk pages*, a chegar a um consenso. Pode-se recorrer também a um mecanismo de arbitragem, conduzido pelo Comitê de Arbitragem da Wikipédia, órgão que, na impossibilidade de acordo, será responsável por dar a palavra final (Wikipédia..., 2020).

## CONCLUSÃO

As controvérsias em torno da Covid-19 estão longe de terminar. Sob a liderança do Dr. Sucharit Bhakdi, professor de microbiologia na Universidade Mainz, acaba de ser lançada na Alemanha a iniciativa Médicos e Cientistas pela Saúde, Liberdade e Democracia (Mediziner..., 2020), para questionar as medidas adotadas para enfrentar a pandemia. Além disso, o Dr. Bhakdi foi um dos dez pesquisadores signatários de uma carta em apoio ao relatório “Análise sobre o Gerenciamento da Crise”, divulgado pelo Ministério do Interior alemão. O relatório critica os exageros na gestão da pandemia, alegando que a periculosidade do vírus foi superestimada. Diante de uma polêmica, o governo alemão reagiu, afirmando que o conteúdo do relatório refletia a opinião radical de um único funcionário, Stephan Kohn, ligado a grupos de extrema-direita, que foi logo afastado do cargo (Bohr *et al.*, 2020). A divulgação da carta de apoio, no entanto, revelou que não se tratava de uma opinião isolada (Öllere, 2020).

Diversos argumentos presentes nesse “caso Alemão” são compatíveis com as alegações de Mikovits em *Plandemic*. Mais uma vez, não se trata de defender essas opiniões, muito menos de querer pautar as políticas públicas de saúde, que devem seguir o princípio da precaução (Tickner, 1999). As matérias do *The Washington Post* (Shepherd, 2020) e do *The New York Times* (Alba, 2020), o *fact-checking* publicado pela revista *Science* (Enserink; Cohen, 2020) e parte da bibliografia indicada ao longo deste artigo oferecem um roteiro para contrapor as alegações da cientista norte-americana. Os próprios autores deste texto praticam e defendem posições contrárias às de Mikovits no polêmico documentário.

Mas não há dúvidas de que os argumentos abordados ao longo deste artigo nos colocam para pensar. O fato de existirem fontes com credibilidade que defendem essas ideias é algo favorável à liberdade de expressão. Se pensarmos que as posições “liberais” independem dessa robustez, uma eventual decisão judicial em favor da permanência do documentário nas plataformas digitais ganharia ainda mais legitimidade. Além disso, conforme vimos, ela poderia ser condizente com alguns mecanismos de ponderação adotados no Brasil (Barroso; Barcellos, 2010), no sentido de utilizar meios menos gravosos (alertas nas publicações) para a consecução dos fins visados (minimizar eventuais danos causados pelas publicações), de forma a sopesar a liberdade de expressão em detrimento do risco à saúde.

Este artigo também apresentou elementos para se pensar em uma outra dimensão da hermenêutica constitucional. Seja no caso em análise, ou em outras formas de judicialização de questões ligadas à ciência, é preciso levar em consideração as idiosincrasias desse campo. Conforme vimos, a sociologia da ciência vem mostrando como as redes de poder e de interesse estão presentes nesse universo, desmistificando a ideia de uma racionalidade neutra, conforme diagnosticado por Merton (1968). A democratização do campo científico se torna, então, cada vez mais necessária e as iniciativas nesse sentido vêm se multiplicando. Desde o trabalho precursor de Richard Sclove (1994), uma série de grupos e autores se lançaram em experiências de democratização da ciência, seja por meio da criação de fóruns onde cidadãos são chamados a discutir temas com cientistas e autoridades (Callon *et al.*, 2001), da formação de minipúblicos compostos por cidadãos para deliberar sobre inovações na área da ciência e tecnologia (Sintomer, 2010) ou da defesa de um financiamento público das pesquisas para minimizar os riscos do excesso de racionalidade econômica (Montlibert, 2004).

A importância dessa democratização para a hermenêutica constitucional converge com a reivindicação de uma “abertura dos intérpretes da Constituição” de Peter Häberle (1997; 2003). Para o autor alemão, que influenciou a criação das audiências públicas judiciais e do instituto do *amicus curiae*, o quadro normativo da Constituição abre um “campo de possibilidades” e cabe ao intérprete, na escolha dessas alternativas, levar em consideração a opinião pública esclarecida (*pré-interpretes*), formada pela sociedade civil, pelos acadêmicos, pela imprensa, etc. (Häberle, 1997). Mas, para que isso se dê de uma forma legítima, é necessária a garantia de uma pluralidade cognitiva, com a presença de diferentes pontos de vista, em especial em um campo repleto de “racionalidade instrumental” (Habermas, 1987).

Se pensarmos no caso Mikovits, levando em consideração o “pensamento das possibilidades”, uma decisão judicial que precisasse optar entre liberdade de expressão e risco à saúde nas plataformas digitais deveria ser capaz de fazer um diagnóstico dos argumentos que foram levantados ao longo deste artigo, sem negligenciar os riscos de encobrimento dos discursos não hegemônicos. Esse método poderia, inclusive, legitimar uma decisão favorável à retirada do ar do conteúdo do documentário, se a análise concluísse pela imprecisão da bibliografia científica favorável à Mikovits, aproximando-a do conteúdo de notícias falsas.

Mas se esse não fosse o caso, acreditamos que a concepção culturalista (*kulturwissenschaftlich*) da Constituição de Häberle não seria condizente com a limitação da liberdade de expressão, em especial quando houvesse alternativas intermediárias para salvá-la, dado a sua importância na cultura ocidental, em especial no que toca às transformações do campo da ciência e da epistemologia.

## REFERÊNCIAS

ALBA, Davey. Virus Conspiracists Elevate a New Champion. *The New York Times*, New York, 9 maio 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/05/09/technology/plandemic-judy-mikovitz-coronavirus-disinformation.html>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

ANDREWS, Travis M. Facebook and other companies are removing viral “Plandemic” conspiracy video. *The Washington Post*, Washington, D.C., 7 maio 2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2020/05/07/plandemic-youtube-facebook-vimeo-remove/>>. Acesso em: 24 jun. 2020.

ARSHAD, Samia et al. Treatment with hydroxychloroquine, azithromycin, and combination in patients hospitalized with Covid-19. *International Journal of Infectious Diseases*, Reino Unido, n. 97, 29 jun. 2020.

BALTA, Evren; ÖZEL, Soli. A batalha pelos números: baixa taxa de mortalidade de casos da Turquia. *Institut Montaigne*, Paris, 4 maio 2020. Disponível em: <<https://www.institutmontaigne.org/en/blog/battle-over-numbers-turkeys-low-case-fatality-rate>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro. In: SILVA, Virgílio Afonso. *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

BARTOSCH, Jamie. UChicago Medicine doctors see “truly remarkable” success using ventilator alternatives to treat Covid-19. *UChicago Medicine*: University of Chicago, Chicago, 22 abr. 2022.

- BERROD, Nicolas. “Cinq fois plus de morts à Paris qu’à Marseille”: que penser des calculs du Pr Raoult? *Le Parisien*, Paris, 21 maio 2020. Disponível em: <<https://www.leparisien.fr/societe/cinq-fois-plus-de-morts-a-paris-qu-a-marseille-que-penser-des-calculs-du-pr-raoult-21-05-2020-8321043.php>>. Acesso em: 3 jul. 2020.
- BERTRAND, Louise. “Laissons les médecins prescrire”: la résistance des médecins libéraux s’organise. *France-Soir*, Paris, 20 maio 2020. Disponível em: <<http://www.francesoir.fr/opinions-entretiens-societe-sante/laissons-les-medecins-prescrire-la-resistance-des-medecins>>. Acesso em: 3 jul. 2020.
- BIGAS, Jhonata. Julgamento de Siegfried Ellwanger Castan: Liberdade de expressão v. liberdade de crença. *Jus.com.br*, Teresina, 1º nov. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70489/julgamento-de-siegfried-ellwanger-castan-liberdade-de-expressao-vs-liberdade-de-crenca>>. Acesso em: 25 maio 2020.
- BIN-REZA et al. The use of masks and respirators to prevent transmission of influenza: a systematic review of the scientific evidence. *Influenza and other Respiratory Virus Diseases Journal*, Middlesex, Inglaterra, 6(4), p. 257-267, jul. 2012.
- BOYACK, Kevin et al. A list of highly influential biomedical researchers, 1996-2011. *European Journal of Clinical Investigation*, Utrecht, Netherlands, v. 43, n. 12, p. 1339-1365, 3 set. 2013.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de out. de 1988.
- \_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 82.424-2. Antissemitismo [...]. Rel. Min. Maurício Corrêa, 17 set. 2003. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, 19 mar. 2004. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>>. Acesso em: 14 jul. 2020.
- BROSSEAU, Lisa; SIETSEMA, Margaret. Commentary: Masks-for-all for Covid-19 Not Based on Sound Data. *School of Public Health: University of Illinois*, Chicago, 2 abr. 2020.
- BUSINO, Giovanni. *Sociologie des sciences et des techniques*. Paris: PUF, 1998.
- CALLON, Michel et al. *Agir dans un monde incertain: essai sur la démocratie technique*. Paris: Editions du Seuil, 2001.
- CALVO, Fabien et al. Chloroquine: l’appel de trois grands noms de la santé en faveur des préconisations du Pr Raoult. *Le Figaro*, Paris, 5 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.lefigaro.fr/vox/societe/chloroquine-l-appel-de-trois-grands-noms-de-la-sante-en-faveur-des-preconisations-du-pr-raoult-20200405>>. Acesso em: 10 jul. 2020.
- CAVALCANTI, Alexandre Biasi et al. Hidroxicloroquina com ou sem Azitromicina em Covid 19 leve a moderado. *The New England Journal of Medicine*, Waltham, v. 383, n. 4, 23 jul. 2020.

CAVE, Damien. New Zealand Lifts Lockdown as It Declares Virus Eliminated, for Now. *The New York Times*, Nova Iorque, 8 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/06/08/world/australia/new-zealand-coronavirus-ardern.html>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Report nº 3: Guidance for Certifying Deaths Due to Coronavirus Disease 2019 (Covid-19). Atlanta: U.S. Department Of Health And Human Services, 2020. Disponível em: <<https://www.cdc.gov/nchs/data/nvss/vsrg/vsrg03-508.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2020.

CHEN, Zhaowei et al. Efficacy of hydroxychloroquine in patients with Covid-19: results of a randomized clinical trial. *MedRxiv*, Laurel Hollow, 10 abr. 2020.

CHOMSKY, Noam. Some Elementary Comments on The Rights of Freedom of Expression. In: FAURISSON, Robert. *Mémoire en défense: contre ceux qui m'accusent de falsifier l'histoire: la question des chambres à gaz*. Paris: La Vieille Taupe, 1980.

CHU, Derek K. et al. Physical distancing, face masks, and eye protection to prevent person-to-person transmission of SARS-CoV-2 and Covid-19: a systematic review and meta-analysis. *The Lancet*, Reino Unido, v. 395, n. 10242, p. 1973-1987, 27 jun. 2020.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos de filosofia constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

COHEN, Jon. Controversial CFS Researcher Arrested and Jailed. *Science Magazine*, Washington, 19 nov. 2011.

CORONAVÍRUS NA SUÉCIA: epidemiologista que criou estratégia contra pandemia na Suécia admite que plano causou mortes demais. *BBC News*, Londres, 4 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52922122>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CORONAVIRUS: Twitter bans incitement to attack 5G towers. *BBC News*, Londres, 23 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/technology-52395158>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

CORRÊA, Thiago Domingos et al. Recomendações de suporte intensivo para pacientes graves com infecção suspeita ou confirmada pela Covid-19. *Einstein*, São Paulo, v. 18, p. 1-9, 11 maio 2020.

COWLING, Benjamin John et al. Face masks to prevent transmission of influenza virus: a systematic review. *Epidemiology and Infection*, Cambridge, v. 138, n. 4, p. 449-456, 22 jan. 2010.

DAVEY, Melissa. Surgisphere: governments and WHO changed Covid-19 policy based on suspect data from tiny US company. *The Guardian*, Londres, 4 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2020/jun/03/covid-19>>.

19-surgisphere-who-world-health-organization-hydroxychloroquine?CMP=Share\_iOSApp\_Other>. Acesso em: 10 jul. 2020.

DEFRANOUX, Laurence et al. Covid-19: le virus provient-il d'un laboratoire chinois? *Libération*, Paris, 17 abr. 2020. Disponível em: <[https://www.liberation.fr/checknews/2020/04/17/covid-19-le-virus-provient-il-d-un-laboratoire-chinois\\_1785550](https://www.liberation.fr/checknews/2020/04/17/covid-19-le-virus-provient-il-d-un-laboratoire-chinois_1785550)>. Acesso em: 6 jul. 2020.

DOGANTEKIN, Vakkas. Cuba: Early hydroxychloroquine potent against Covid-19. *Anadolu Agency*, Ancara, 10 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.aa.com.tr/en/americas/cuba-early-hydroxychloroquine-potent-against-covid-19/1905650>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

DU, Lisa; HUANG, Grace. Did Japan Just Beat the Virus Without Lockdowns or Mass Testing? *Bloomberg*, New York, 22 maio 2020. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-05-22/did-japan-just-beat-the-virus-without-lockdowns-or-mass-testing>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

DUBOIS, Michel. *Introduction à la sociologie des sciences*. Paris: PUF, 1999.

DUNN, Adrienne. Fact check: “Thousands” of doctors have not said hydroxychloroquine cures Covid-19. *USA Today*, McLean, Virginia, 11 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.usatoday.com/story/news/factcheck/2020/06/11/fact-check-survey-doctors-doesnt-tout-hydroxychloroquine-cure/5283833002/>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *Direito da liberdade: a leitura moral da constituição norte-americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ENSERINK, Martin; COHEN, Jon. Fact-checking Judy Mikovits, the controversial virologist attacking Anthony Fauci in a viral conspiracy video. *Science Magazine*, Washington, 8 maio 2020.

FACEBOOK vai notificar pessoas que reagirem a *fake news* sobre coronavírus. *Revista Exame*, São Paulo, 16 abr. 2020. Disponível em: <<https://exame.com/tecnologia/facebook-vai-notificar-pessoas-que-reagirem-a-fake-news-sobre-coronavirus/>>. Acesso em: 25 maio 2020.

FIRSTENBER, Arthur. *The Invisible Rainbow: A History of Electricity and Life*. Londres: Chelsea Green Publishing, 2017.

GAO, Jianjun et al. Breakthrough: Chloroquine phosphate has shown apparent efficacy in treatment of COVID-19 associated pneumonia in clinical studies. *BioScience Trends*, Bunkyo-ku, v. 14, n. 1, p. 72-73, 19 fev. 2020.

GAUTRET, Philippe et al. Hydroxychloroquine and azithromycin as a treatment of Covid-19: results of an open-label non-randomized clinical trial. *International Journal of Antimicrobial Agents*, Amsterdã, v. 55, n. 4, 20 mar. 2020.

GILLESPIE, Tarleton. *Custodians of the internet: Platforms, content moderation, and the hidden decisions that shape social media*. Londres: Yale University Press, 2018. 288 p.

GODLEE, Fiona. Conflicts of interest and pandemic flu. *BMJ*, Londres, v. 340, 4 jun. 2010.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1997.

\_\_\_\_\_. *El Estado Constitucional*. México D. F.: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Théorie de l'agir communicationnel*. Paris: Fayard, 1987.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

HORTON, Richard. Offline: What is medicine's 5 sigma? *The Lancet*, Reino Unido, v. 385, n. 9976, p. 1380-1380, 11 abr. 2015.

HUGHES, Thomas. Conheça o Comitê: valores da política de conteúdo do facebook, 2020. Disponível em: <<https://www.oversightboard.com/meet-the-board/>>. Acesso em: 12 maio 2020.

JACOBS, Joshua L. et al. Use of surgical face masks to reduce the incidence of the common cold among health care workers in Japan: A randomized controlled trial. *American Journal of Infection Control*, New York, v. 37, n. 5, p. 417-419, jun. 2009.

KASRAOUI, Safaa. Moroccan Scientist: Morocco's Chloroquine Success Reveals European Failures. *Morocco World News*, Rabat, 22 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.moroccoworldnews.com/2020/06/306587/moroccan-scientist-moroccos-chloroquine-success-reveals-european-failures/>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

KENNEDY JR., Robert F. Moral Courage and Our Common Future. In: MIKOVITS, Judy; HECKENLIVELY, Kent. *Plague of Corruption: restoring faith in the promise of science*. New York: Skyhorse Publishing, 2020.

KLEIN, Naomi. *No Logo: la tyrannie des marques*. Paris: Actes Sud, 2001.

KLOMPAS, Michael et al. Universal Masking in Hospitals in the Covid-19 Era. *The New England Journal of Medicine*, Waltham, v. 382, n. 21, 21 maio 2020.

KLONICK, Kate. Does facebook's oversight board finally solve the problem of online speech? In: CIGI (Ed.). *Models for Platform Governance*. Waterloo: Centre For International Governance Innovation (CIGI), 2019.

KRIMSKY, Sheldon. Conflito de interesses na universidade pós-acadêmica. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 28 set. 2003. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe2809200301.htm>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

KUHN, Thomas. *The Structure of Scientific Revolutions*. Chicago: The University of Chicago Press, 1970.

LACOUDE, Philippe. No, SARS-CoV-2 does not contain HIV genetic code! *European Scientist*, Paris, 18 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.europeanscientist.com/en/big-data/no-sars-cov-2-does-not-contain-hiv-genetic-code/>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. *Laboratory Life: The Construction of Scientific Facts*. Los Angeles: Sage, 1979.

LATOUR, Bruno. *Science in Action*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

LESSIG, Lawrence; RESNICK, Paul. Zoning Speech on the Internet: A Legal and Technical Model. *Michigan Law Review*, Ann Arbor, v. 98, n. 2, p. 395-431, nov. 1999.

LEVITT, Larry; SCHWARTZ, Karyn; LOPEZ, Eric. Estimated Cost of Treating the Uninsured Hospitalized with Covid-19. *Kaiser Family Foundation*, Washington, 7 abr. 2020.

LOMBARDI, Vincent et al. Detection of an Infectious Retrovirus, XMRV, in Blood Cells of Patients with Chronic Fatigue Syndrome. *Science Magazine*, Washington, v. 326, n. 5952, p. 585-589, 23 out. 2009.

MARSHALL, Eliot. Secretiveness Found Widespread in Life Sciences. *Science Magazine*, Washington, v. 276, n. 5312, p. 523-525, 25 abr. 1997.

MAY, Tim. *Pesquisa social: questões, métodos e processos*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MEDIZINER und Wissenschaftler für Gesundheit, Freiheit und Demokratie, 2020. MSHFD. Disponível em: <<http://www.mshfd.org/>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

MERTON, Robert K. Science and Technology in a Democratic Order. In: MERTON, Robert K. *Social Theory and Social Structure*. New York: Free Press, 1968. p. 402-415.

MIKOVITS, Judy; HECKENLIVELY, Kent. *Plague of Corruption: restoring faith in the promise of science*. New York: Skyhorse Publishing, 2020.

MILL, John Stuart. *On Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

MINGXING, Huag et al. Preliminary evidence from a multicenter prospective observational study of the safety and efficacy of chloroquine for the treatment of Covid-19. *National Science Review*, Oxford, 28 maio 2020.

MONTAGNIER, Luc. Comentários editoriais, 2020. Disponível em: <<https://www.amazon.com/Plague-Corruption-Restoring-Promise-Science/dp/1510752242>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

MONTLIBERT, Christian de. *Savoir à vendre: l'enseignement supérieur et la recherche en danger*. Paris: Raisons d'Agir, 2004.

- MORIN, Hervé. Hydroxychloroquine: la dernière étude de Didier Raoult ne convainc pas nombre d'épidémiologistes. *Le Monde*, Paris, 28 jun. 2020. Disponível em: <[https://www.lemonde.fr/planete/article/2020/06/28/hydroxychloroquine-la-derniere-etude-de-didier-raoult-ne-convainc-pas-nombre-d-epidemiologistes\\_6044435\\_3244.html](https://www.lemonde.fr/planete/article/2020/06/28/hydroxychloroquine-la-derniere-etude-de-didier-raoult-ne-convainc-pas-nombre-d-epidemiologistes_6044435_3244.html)>. Acesso em: 15 jul. 2020.
- NATIONAL COALITION AGAINST CENSORSHIP (New York). Free expression and the coronavirus pandemic, 2020. Disponível em: <<https://ncac.org/news/coronavirus-pandemic-free-speech-threats>>. Acesso em: 22 jun. 2020.
- NIKEL, David. Norway Scientist Claims Report Proves Coronavirus Was Lab-Made. *Forbes*, New York, 7 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/davidnikel/2020/06/07/norway-scientist-claims-report-proves-coronavirus-was-lab-made/#53b78e9e121d>>. Acesso em: 8 jun. 2020.
- OFFEDDU, Vittoria et al. Effectiveness of Masks and Respirators Against Respiratory Infections in Healthcare Workers: A Systematic Review and Meta-Analysis. *Clinical Infectious Diseases*, Oxford, v. 65, n. 11, p. 1934-1942, 1º dez. 2017.
- ÖLLERE, Klaus. Corona: Rebell im Ministerium gegen Lockdown – umfangreiches Papier, Videos, Medien, etc. *Hallo Linden Limmer*, 10 maio 2020. Disponível em: <<https://hallolindenlimmer.de/corona-rebell-im-ministerium-gegen-lockdown-umfangreiches-papier-videos-medien-etc/>>. Acesso em: 8 jun. 2020.
- OWEN, Glenn. Revealed: U.S. government gave \$3.7million grant to Wuhan lab at center of coronavirus leak scrutiny that was performing experiments on bats from the caves where the disease is believed to have originated. *Daily Mail*, Londres, 12 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.dailymail.co.uk/news/article-8211291/U-S-government-gave-3-7million-grant-Wuhan-lab-experimented-coronavirus-source-bats.html>>. Acesso em: 2 jul. 2020.
- PATON, Nicholas I. et al. Hydroxychloroquine, hydroxycarbamide, and didanosine as economic treatment for HIV-1. *The Lancet*, Reino Unido, v. 359, n. 9418, p. 1667-1668, 11 maio 2002.
- PERRONE, Christian. *Y a-t-il une erreur qu'ils n'ont pas commise? Covid-19: l'union sacrée de l'incompétence et l'arrogance*. Paris: Albin Michel, 2020.
- PESTRE, Dominique. *Science, argent et politique*. Un essai d'interprétation. Paris: INRA Editions, 2001.
- POSNER, Richard. *Law, pragmatism and democracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2003.
- QUADRI, Syed Raziuddin et al. Negative regulation of human immunodeficiency virus type 1 expression in monocytes: Role of the 65-kDa plus 50-kDa NF-κB dimer. *Proceedings of The National Academy of Sciences*, Washington, v. 88, p. 9426-9430, nov. 1991.

RICHARDSON, Valerie. Hydroxychloroquine rated “most effective therapy” by doctors for coronavirus: Global survey. *The Washington Times*, Washington, 2 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.washingtontimes.com/news/2020/apr/2/hydroxychloroquine-rated-most-effective-therapy-do/>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

RISCH, Harvey. La clé pour vaincre la Covid-19 existe déjà. Nous devons commencer à l'utiliser. *FranceSoir*, Paris, 24 jul. 2020. Disponível em: <<http://www.francesoir.fr/opinions-tribunes/la-cle-pour-vaincre-la-covid-19-existe-deja-nous-devons-commencer-lutiliser>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

ROGERS, Michelle. Fact check: Hospitals get paid more if patients listed as Covid-19, on ventilators. *USA Today*, McLean, Virginia, 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.usatoday.com/story/news/factcheck/2020/04/24/fact-check-medicare-hospitals-paid-more-covid-19-patients-coronavirus/3000638001/>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

ROSENAU, Milton J. Experiments to determine mode of spread of influenza. *Journal of the American Medical Association*, Boston, v. 73, n. 5, p. 311-313, 2 ago. 1919.

ROSS, Dorothy. *The Origins of American Social Science*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

SAVAGE, Maddy. Coronavírus: a Suécia acertou ao não adotar uma quarentena? *BBC News*, Estocolmo, 26 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52428807>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

SAVARINO, Adrea et al. Effects of chloroquine on viral infections: an old drug against today's diseases. *The Lancet*, Reino Unido, v. 3, n. 11, p. 722-727, 1º nov. 2003.

SAYARE, Scott. He Was a Science Star. Then He Promoted a Questionable Cure for Covid-19. *The New York Times Magazine*, New York, 12 maio 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/05/12/magazine/didier-raoult-hydroxychloroquine.html>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SCHOLZ, Martin et al. Covid-19 Outpatients – Early Risk-Stratified Treatment with Zinc Plus Low Dose Hydroxychloroquine and Azithromycin: A Retrospective Case Series Study. *Preprints*, Basileia, 3 jul. 2020.

SCLOVE, Richard. *Democracy and Technology*. New York: The Guilford Press, 1994.

SEVINCLIDIR, Pinar. Turkey claims success treating Covid-19 with broad use of drug touted by Trump. *CBS News*, Nova Iorque, 30 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/hydroxychloroquine-coronavirus-covid-19-treatment-turkey/>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SHEPHERD, Katie. Who is Judy Mikovits in “Plandemic”, the coronavirus conspiracy video just banned from social media? *The Washington Post*, Washington, D.C., 8 maio 2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/nation/2020/05/08/plandemic-judy-mikovits-coronavirus/>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

SHRYOCK, Ricci. Senegal Pledges A Bed For Every Coronavirus Patient – And Their Contacts, Too. *NPR*, Washington D.C., 17 maio 2020. Disponível em: <<https://www.npr.org/sections/goatsandsoda/2020/05/17/856016429/senegal-pledges-a-bed-for-every-coronavirus-patient-and-their-contacts-too>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

SINTOMER, Yves. *O poder ao povo: júris de cidadãos, sorteio e democracia participativa*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOO-YOUN, Song. Too early to call Sweden’s Covid-19 response failure. *Korea Biomedical Review*, Seoul, 10 jul. 2020.

STEIN, Robin; TIEFENTHÄLER, Ainar. “What Disease Are We Treating?”: Why Coronavirus Is Stumping Many Doctors. *The New York Times*, New York, 14 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/video/us/100000007082510/coronavirus-treatment.html?searchResultPosition=1&fbclid=IwAR09HZwUqcasiBkX-LK84hoqD3b8tK7YdhMipCQ6l2s4c-j40N3ArvM1EnA>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

TICKNER, Joel et al. *The Precautionary Principle in Action: A Handbook*. Oregon: Science and Environmental Health Network, 1999.

TJSC condena jornalistas por racismo em charge. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 1º jun. 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-jun-01/tj-sc-condena-jornalistas-racismo-charge-maioridade-penal>>. Acesso em: 24 jun. 2020.

TWITTER apaga publicações de Jair Bolsonaro por violarem regras da rede. *G1*, Rio de Janeiro, 29 mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/29/twitter-apaga-publicacoes-de-jair-bolsonaro-por-violarem-regras-da-rede.ghtml>>. Acesso em: 14 maio 2020.

UNITED NATIONS. Joint Declaration on ‘Fake News’, Disinformation and Propaganda. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=21287&LangID=E>>. Acesso em: 19 maio 2020.

UNITES STATES OF AMERICA. Bill 3548 – Cares Act, 6 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/116th-congress/senate-bill/3548/text>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

VINCENT, Martin J. et al. Chloroquine is a potent inhibitor of SARS coronavirus infection and spread. *Virology Journal*, Reino Unido, v. 2, n. 69, 22 ago. 2005.

WATANABE, Phillippe. Hidroxicloroquina não reduz mortes ou intubação, mostra estudo. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 maio 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/hidroxicloroquina-nao-reduz-mortes-ou-intubacao-mostra-estudo.shtml>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

WATSON, James et al. An open letter to Mehra et al and The Lancet. *Zenodo*, Meyrin, Suíça, 28 maio 2020.

WIKIPEDIA: Resolução de disputas, 2020. Wikipedia: dispute resolution. Disponível em: <[https://en.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:Dispute\\_resolution](https://en.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:Dispute_resolution)>. Acesso em: 13 jul. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Clinical management of severe acute respiratory infection when COVID-19 is suspected. Genebra: WHO, 2020. Disponível em: <[https://www.who.int/publications-detail/clinical-management-of-severe-acuterespiratory-infection-when-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-is-suspected](https://www.who.int/publications-detail/clinical-management-of-severe-acuterespiratory-infection-when-novel-coronavirus-(ncov)-infection-is-suspected)>. Acesso em: 15 jul. 2020.

ZINN, Howard. *A people's history of the United States*. New York: Harper & Row, 1980.

#### **Sobre o autor e a autora:**

**André Rubião** | *E-mail:* rubiao.andre@gmail.com

Doutor em Ciência Política (Universidade Paris 8), Mestre em Filosofia do Direito (Universidade Paris 2), Professor na Graduação em Direito e no Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais na Milton Campos. Ex-Membro-Fundador do Centro de Estudos Sociais da América Latina (CES-AL/UFMG), Pesquisador ligado à Association Française de Science Politique (AFSP), Professor na Escola de Negócios IBS/FGV, Coordenador de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de BH.

**Giovanna Zago Miotto** | *E-mail:* giovannazago.m@gmail.com

Advogada, Mestranda em Direito nas Relações Econômicas e Sociais – Faculdade de Direito Milton Campos.

Data de submissão: 29 de julho de 2020.

Data do aceite: 4 de novembro de 2020.